



RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2021-RTVE
PROTOCOLO N.º 18.165.437-6

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL AUDIOVISUAL NÃO ONEROSO N.º 002/2022

**Contrato de Cessão de Uso de Material
Audiovisual não oneroso que celebram a
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO
PARANÁ e AMANDA ISABEL NEGRELE.**

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.234.537/0001-55, situada à Rua Júlio Perneta, n.º 695, Bairro Mercês, Cidade de Curitiba – Paraná, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.868.732-1 IIP-PR e do CPF/MF n.º 888.669.129-72, designado pelo Decreto 8152/2021 e Decreto 1007/2022, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e **AMANDA ISABEL NEGRELE**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.420.852-7 SSP-PR e do CPF/MF n.º 029.846.079-37, situada à Rua Dr. Lubumir Viergbiski, nº 220, Casa 29, Bairro Campo Comprido, em Curitiba/PR, CEP 81.220-230, doravante denominado **CEDENTE**, ajustam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL AUDIOVISUAL NÃO ONEROSO**, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a cessão de forma gratuita, de material audiovisual de 48 (quarenta e oito) programas de 27 (vinte e sete) minutos de duração, que divulgam Turismo, Arte e Cultura, denominado Vem Ver Curitiba, para



RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2021-RTVE PROTOCOLO N.º 18.165.437-6

veiculação na grade de programação de televisão da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE/PR.

1.2 Os dias e horários de transmissão do material objeto do presente contrato, serão exclusivamente de escolha da equipe técnica da RTVE.

1.2 O programa Vem Ver Curitiba é um programa em formato Full HD de Turismo, Cultura e Arte, que se propõe tratar temas como o turismo e as atrações culturais e artísticas na capital do Paraná, mostrar e entrevistar personalidades curitibanas, contar as histórias e curiosidades locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este Contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento de produções audiovisuais n.º 001/2021, objeto do processo administrativo n.º 18.165.437-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11046 de 29/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CEDENTE:

3.1.1 Entregar os produtos audiovisuais finalizados em formato para transmissão HD (MPEG2 MXF ou Quicktime Movie XDCAM HD | 60i | 4:2:2 1920 x 1080 i | 50 mbps | 29,97 fps upper field first, Áudio uncompressed 48khz | estéreo | 24 bit áudio mixado em -12 Db) e permitir o uso gratuito dos mesmos para serem exibidos na grade de programação e interprogramação da RTVE/PR, bem como em outros suportes midiáticos da instituição, incluindo exibição simultânea para aplicativos móveis, sítios eletrônicos e redes sociais.

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2021-RTVE PROTOCOLO N.º 18.165.437-6

3.1.2 Os materiais audiovisuais já finalizados no momento da inscrição deverão ser entregues na sede da emissora em até 30 dias corridos a contar da publicação da aprovação do projeto conforme edital atendendo os requisitos técnicos previstos na cláusula 3.1.

3.1.3 Os materiais audiovisuais em processo de produção e/ou finalização aprovados em projeto conforme edital deverão ser entregues na sede da emissora em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia e horário de exibição acordado entre as partes atendendo os requisitos técnicos previstos na cláusula 3.1.1.

3.2 O CEDENTE providenciará, se responsabilizará e manterá guarda das autorizações de uso de imagem e voz qualquer participante presente no material audiovisual cedido, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais irregularidades.

3.2 São obrigações da CESSIONÁRIA:

3.2.1 A CESSIONÁRIA veiculará em sua grade de programação 48 (quarenta e oito) programas com duração de aproximadamente 27 (vinte e sete) minutos.

3.2.2 O programa será veiculado conforme definição da CESSIONÁRIA, obedecendo a conveniência e contexto, em relação à grade de programação.

3.2.3 A CESSIONÁRIA promoverá o programa entre seu público, oferecendo a veiculação de chamadas por semana, no formato retroativo (sem programa e horário definidos), sendo veiculações diárias de segunda a sexta-feira.

3.2.4 A CESSIONÁRIA poderá usar imagens e/ou trechos dos materiais audiovisuais do CEDENTE para divulgação em qualquer suporte midiático e para efeitos de assessoria de imprensa bem como poderá inserir informações sobre os materiais audiovisuais sem seu sítio eletrônico e em suas redes sociais oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS AUTORAIS E MORAIS



RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2021-RTVE
PROTOCOLO N.º 18.165.437-6**

4.1 Nos termos da Lei nº 9.610/1998 fica assegurada, quando existente, a indicação dos créditos autorais e demais direitos do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA REMUNERAÇÃO

5.1 Não haverá nenhum aporte de recursos financeiros por parte da Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

5.2 Por se tratar de licença/autorização não onerosa de veiculação de conteúdo audiovisual, não haverá nenhuma remuneração, contrapartida ou financiamento aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E DO APOIO CULTURAL

6.1 É vedada a veiculação de publicidade comercial nos intervalos dos programas, sendo somente permitido a veiculação de material institucional, como apoio cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da CESSIONÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

8.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2021-RTVE PROTOCOLO N.º 18.165.437-6

8.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito com prazo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.

8.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

8.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame;

9.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de chamamento público e seus anexos, o projeto técnico apresentado pelo proponente durante o certame.

10.2 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo trabalhista nem caracteriza qualquer ato de subordinação entre as partes, que continuam mantendo sua independência, para todos os efeitos.



RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS N.º 001/2021-RTVE
PROTOCOLO N.º 18.165.437-6**

10.3 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Regulamento RTVE Decreto Lei n.º 5.510/2016, Lei n.º 9.610/1198 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

10.4 A CESSIONÁRIA enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

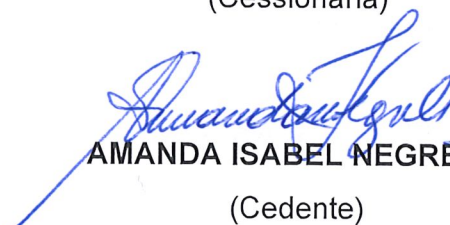
10.5 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 08 de março de 2022.

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE

(Cessionária)


AMANDA ISABEL NEGRELE
(Cedente)

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:

Documento: **CONTRATO002.2022AMANDAISABELNEGRELLE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renan Mendes** em 07/04/2022 11:05, **João Evaristo Debiasi** em 07/04/2022 12:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Rothen Abilhoa** em 07/04/2022 11:18.

Inserido ao protocolo **18.165.437-6** por: **Renan Mendes** em: 07/04/2022 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d3ec27a13ff9be173f77d3f7857635e.